



**REGULAMENTO DE ESTÁGIOS
DO DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECONOMIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º Este regulamento fixa as normas para estágios do Curso de Graduação em Biblioteconomia, oferecidos pelo Departamento de Biblioteconomia da Universidade Federal do Espírito Santo (DBIB-Ufes) de acordo com as disposições da legislação federal (DBIB-UFES) de acordo com as disposições da legislação federal (Lei Federal nº 11.645/2008); e dos órgãos deliberativos e executivos da UFES, especialmente a Resolução CEPE/Ufes nº 67/2002 e Resolução CEPE/Ufes nº 74/2010, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e de instruções normativas em vigor.

Artigo 2º O objetivo deste Regulamento é disciplinar o planejamento, implementação e avaliação de estágios obrigatórios e não obrigatórios que podem ser realizados pelos graduandos do Curso de Biblioteconomia oferecido pelo Departamento de Biblioteconomia da Ufes.

§ Único - Essas duas modalidades de estágios estão submetidas aos trâmites estabelecidos pela Pró-Reitoria de Graduação e demais instrumentos legais pertinentes ao ensino de graduação na UFES.

Artigo 3º O presente Regulamento deve ser aprovado pela câmara Departamental do DBIB e pelo Colegiado do Curso do DBIB-Ufes, podendo ser revisto periodicamente, no todo ou em parte visando o seu aperfeiçoamento ou atualização desde que sejam manifestadas as necessidades pelo corpo docente e discente do Curso.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA E FINALIDADE DOS ESTÁGIOS**

Artigo 4º O estágio é o momento da formação inicial do graduando previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Biblioteconomia, em que o aluno mantém contato com o exercício profissional e desenvolve atividades profissionalizantes específicas da área de Biblioteconomia, sob a supervisão de um profissional.

Artigo 5º São finalidades do estágio:

l- Proporcionar aos alunos dos Cursos de Biblioteconomia a aprendizagem teórica e prática, visando seu processo de formação profissional;

- II– Capacitar o aluno para conviver, compreender, analisar e intervir na realidade de sua formação profissional;
- III– Complementar a formação acadêmica;
- IV– Permitir o desenvolvimento das atividades realizadas em unidades de informação arquivísticas e biblioteconômicas.

CAPÍTULO III DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Artigo 6º O estágio obrigatório constitui-se em disciplina curricular, com carga horária estabelecida na matriz curricular em vigor, a ser cumprida pelos alunos sob a orientação de profissionais da área de Biblioteconomia, vinculados ao campo de estágio em que o aluno estiver realizando o mesmo, e sob a supervisão de professores com formação na referida área, também vinculados ao DBIB-UFES.

Artigo 7º O Projeto de Estágio cujo objetivo é apresentar e sistematizar o caminho a ser percorrido no desenvolvimento do estágio, poderá ser elaborado conforme o APÊNDICE B, com a participação do aluno, do profissional (bibliotecário) orientador e do professor supervisor.

§ Único - As atividades planejadas deverão estar de acordo com as características da unidade ou serviço de Informação onde o estágio será realizado, procurando-se observar as diretrizes estabelecidas por este Regulamento.

CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Artigo 8º O estágio não obrigatório constitui-se no desenvolvimento de atividades compatíveis com a formação em Biblioteconomia sem vínculos curriculares.

Artigo 9º O estágio não obrigatório não substitui o estágio curricular e é formalizado por meio de contrato que atenda aos requisitos normativos estabelecidos pela UFES e aos de natureza pedagógica previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, a saber:

- I- Comprovação da existência de profissionais de Biblioteconomia no campo de estágio, exceto quando um professor do DBIB-UFES assumir a condição de bibliotecário orientador no referido local;
- II- Apresentação do Projeto de Estágio assinado pelo profissional orientador que, dentro do quadro de recursos humanos da contratante seja o profissional

responsável pela unidade de informação, o qual fará a devida supervisão *in loco*;

III – A jornada diária a ser cumprida pelo estagiário obedecerá à instrução normativa da Pró-Reitoria de Graduação que dispõe sobre princípios reguladores para o estágio supervisionado não obrigatório em vigor e pela matriz curricular de cada um dos cursos, em se tratando de estágio curricular.

Artigo 10º O estágio não obrigatório poderá ser considerado para fins de “Atividades Extra-Classes” e ou “Aproveitamento de Estudos”, conforme critérios estabelecidos pela legislação acadêmica em vigor.

CAPÍTULO V DO CAMPO E ÁREA DE ESTÁGIOS

Artigo 11. Constitui-se campo de estágio a sociedade representada por suas organizações, instituições públicas e privadas, entidades sem fins lucrativos, a comunidade em geral e a própria Universidade.

Artigo 12. Constituem áreas de estágio em Biblioteconomia as unidades de informação denominadas arquivos, bibliotecas, centros de documentação, centros de documentação técnica, centros de memória, entre outras, que tenham como objeto à prestação de serviços e produtos de informação voltados para fins sociais, culturais, educativos, informativos, de entretenimentos e lazer, científicos, técnicos e de negócios.

Artigo 13. Para a realização dos estágios nas organizações concedentes essas devem apresentar condições necessárias e adequadas para a formação profissional do estagiário, tais como:

I - Possuir infraestrutura material e recursos humanos que garantam a supervisão e as condições necessárias para a realização do estágio;

II - Aceitar as normas de orientação e de supervisão, bem como os critérios de avaliação planejados pelo DBIB-UFES e daqueles estabelecidos neste regulamento;

III - Respeitar e acatar as normas que regem os estágios da UFES;

IV – Usar modelos de formulários propostos pela UFES para as assinaturas de convênios, termos de compromisso e termos aditivos para a gestão do processo de estágio;

V - Proporcionar vivências reais de vida e trabalho nas linhas de formação dos estudantes de Biblioteconomia;

VI - Comprometer-se com a orientação e a avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Artigo 14. Durante o estágio o aluno deve procurar realizar atividades que leve ao seu envolvimento com as seguintes ações e/ou serviços de informação:

I – Organização da informação, buscando integrar os conhecimentos das disciplinas cursadas;

II – Identificação e conhecimento de diferentes unidades e serviços de informação;

III – Planejamento, implantação, implementação, administração e avaliação de unidades, serviços e produtos de informação sejam os processos requeridos: manuais, automatizados ou informatizados;

IV – Planejamento, execução e gestão de atividades relacionadas ao uso e transferência da informação científica, tecnológica, cultural, utilitária, e outros;

V – Elaboração e implementação de políticas gestoras de unidades, serviços e produtos de informações voltadas para quaisquer segmentos da área de informação;

VI – Tratamento manual e ou informatizado da informação em diferentes unidades e/ou setores que tenham a informação como objeto de trabalho;

VII – Mediação de informação utilizando-se de meios manuais, eletrônicos ou virtuais;

VIII – Planejamento, implantação e avaliação de programas destinados à promoção do processo de apropriação da informação pela sociedade capixaba;

IX – Planejamento, implantação e avaliação de políticas gestoras de serviços e produtos em unidades de informação, como formação e desenvolvimento de coleções, preservação e conservação de documentos, entre outros;

X – Execução de projetos que propiciem planejar e avaliar serviços e produtos de informação, bem como dinamizar o uso da informação e dos espaços informacionais e culturais.

CAPÍTULO VII

DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS DO DBIB-UFES

Artigo 15. A Coordenação de Estágio do DBIB-UFES é uma unidade de coordenação, articulação e administração de estágios, constituída por um Colegiado Acadêmico formado pelo(s) professor (es) coordenador (es) de Estágios do DBIB-UFES e pelos professores supervisores de estágio obrigatório e não obrigatório em Biblioteconomia, no período letivo em andamento.

Artigo 16. A Coordenação de Estágio, por meio do seu Colegiado Acadêmico, tem como atribuições pedagógicas:

I - Propor políticas e programas de estágio e submetê-las à apreciação do DBIB-UFES e ao Colegiado de Biblioteconomia.

II - Analisar e emitir parecer sobre propostas de estágios tendo como parâmetro a legislação em vigor, incluindo, este regulamento.

Artigo 17. A Coordenação será exercida por até dois professores do DBIB-UFES, indicados em reunião da Câmara Departamental, sendo atribuída aos professores coordenadores de estágio a carga horária semanal de 20 horas ou de 10 horas para cada professor, em caso de divisão da mesma entre dois docentes.

Artigo 18. O(s) Coordenador (es) de Estágios exercerá (ão) a função por um período de 2 (dois) anos, cabendo a recondução ao cargo por mais um período, a critério da Câmara Departamental do DBIB-UFES.

Artigo 19. Compete ao(s) Coordenador (es) de Estágios do DBIB-UFES-UFES:

I – Executar a política de estágios da Ufes de acordo com os objetivos dos Cursos do DBIB-UFES, os quais obedecem à legislação de ensino, mas também aos preceitos legais que regem a profissão do bibliotecário no Brasil;

II – Em conjunto com os Professores Supervisores, propor políticas, elaborar normas, supervisionar, orientar e analisar as atividades do estágio em Biblioteconomia;

III – Apresentar à Divisão de Estágios da UFES propostas de convênio para abertura, manutenção ou alteração de estágios;

IV – Articular-se com o DBIB-UFES, com o colegiado do curso de Biblioteconomia para tratar de assuntos relativos ao estágio;

V – Propor e coordenar possíveis alterações no presente Regulamento de Estágio submetendo a proposta à apreciação do Colegiado dos Curso de Biblioteconomia e à Câmara Departamental do DBIB-UFES;

VI – Analisar e conferir se os estágios estão ocorrendo de acordo com a legislação ou normas em vigor, levando para análise e decisão em reunião da Câmara Departamental os casos omissos.

VII – Manter atualizado um banco de dados contendo informações sobre os alunos e seus campos de estágios, oferta e demanda de estágios, entre outras, a partir de cooperação com o órgão gestor de estágio da UFES.

VIII – Gerenciar a documentação pertencente às atividades da Coordenação de Estágio do DBIB-UFES;

IX – Apresentar relatório, semestralmente, ao Colegiado de Curso de Biblioteconomia e à instância gestora de estágios da UFES;

X – Integrar e representar o Cursos do DBIB-UFES em possíveis órgãos, fóruns, e/ou em outras instâncias que venham a requerer a presença de seu representante legal para deliberar sobre questões relacionadas a estágios;

XI – Exercer outras atividades relativas ao estágio, quando atribuídas pelo Chefe do DBIB-UFES ou pelo Coordenador do Colegiado de Cursos de Biblioteconomia;

Artigo 20. Em caso de impedimento ou ausência do(s) Coordenador (es) de Estágio, responderá pela coordenação o Coordenador do Colegiado de curso Biblioteconomia;

CAPÍTULO VIII DO PROFESSOR SUPERVISOR DE ESTÁGIOS

Artigo 21. A supervisão de estágio se refere à orientação dada por docentes do DBIB-UFES, portadores do título de bacharel ou de outra titulação na área de Biblioteconomia ao estudante de forma a proporcionar-lhe o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade de vida e da profissão.

§ 1º No caso do estágio obrigatório, a supervisão será exercida obrigatoriamente por docentes do DBIB-UFES.

§ 2º No caso do estágio não obrigatório, a supervisão poderá ser assumida por bibliotecários, conforme o caso, em exercício legal da profissão, desde que vinculado à área de estágio.

Artigo 22. Compete ao professor supervisor:

I – Observar as condições de infraestrutura oferecidas pelo campo e área de estágio onde o estudante estará inserido;

II – Elaborar o Projeto de Estágio juntamente com o estudante e o profissional orientador do estagiário;

III – Supervisionar o estágio, *in loco*, observando-se as diretrizes constantes do Projeto de Estágio e o calendário de reuniões estabelecido entre as partes;

IV – Orientar, supervisionar e avaliar a execução do Projeto de Estágio e o desempenho do estudante;

V – Participar das reuniões para assuntos de estágio seja no campo e nas áreas de estágio, no DBIB-UFES ou na Ufes;

VI – Acompanhar e orientar, se for o caso, as etapas que compõem o processo externo de avaliação de Estágio pelo bibliotecário orientador (APÊNDICES D e E);

VIII - Depositar no DBIB-UFES ao final do período letivo, anexo à pauta da disciplina obrigatória de estágio, um dossiê contendo os formulários e os documentos discriminados a seguir, cujos modelos encontram-se em anexo, a saber: composto por: **a)** Termo de Compromisso (APÊNDICE A). **b)** Projeto de Estágio (APÊNDICE B). **c)** Controle de Frequência (APÊNDICE C). **d)** Instrumento Final de Avaliação de Desempenho do Estagiário (1) (APÊNDICE D). **e)** Instrumento Final de Avaliação de Desempenho de Estagiário (2) (APÊNDICE E). **f)** Modelo de Relatório Final (APÊNDICE F). **g)** Matriz Curricular dos Cursos, com as respectivas ementas (ANEXO A). **h)** Histórico Escolar do Estudante (ANEXO B).

Artigo 23. O professor indicado pelo DBIB-UFES para lecionar as disciplinas de estágio será responsável pela supervisão de até 5 alunos por turma, em cada período letivo em curso, correspondendo ao total de carga horária didática semanal prevista na matriz curricular de cada Curso.

CAPÍTULO IX DO ESTAGIÁRIO

Artigo 24. O estagiário deverá desenvolver seu estágio, seja o obrigatório e/ou não obrigatório, ciente de que o estágio é componente curricular, integrante do Projeto Pedagógico de seu Curso de Graduação, o que permitirá articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 25. Compete ao estagiário:

I – Observar e cumprir a legislação ou normas de estágio, inclusive o presente regulamento e demais critérios complementares estabelecidos pelo seu supervisor, com a aquiescência da Câmara Departamental do DBIB-UFES;

II – Eleger o campo e a área de estágio entre aqueles credenciados pela Divisão de Estágios da Prograd e pelo DBIB-UFES e, no caso de estágio obrigatório, procurar obter a concordância do professor supervisor, responsável pela disciplina quanto à escolha;

III – Elaborar e cumprir o Projeto de Estágio, conforme estabelecido neste Regulamento;

V – Aceitar e respeitar as normas de estágio acordadas entre a instituição concedente do estágio e a UFES;

VI – Observar e colaborar para o cumprimento do Termo de Compromisso (APÊNDICE A);

VII – Observar os critérios de avaliação apresentando ao professor supervisor, os produtos oriundos do estágio, tais como o Relatório Final do Estágio, que poderá ser elaborado conforme sugestão apresentada no Apêndice F ou obedecendo à orientação do professor supervisor.

VIII – desempenhar com interesse, solicitude e senso ético-profissional as atividades de estágio programadas;

IX – Manter em todas as atividades desenvolvidas durante o estágio, atitudes e valores compatíveis com o Código de Ética da Profissão.

CAPÍTULO X DO PROCESSO AVALIATIVO

Artigo 26. O aluno matriculado na disciplina de Estágio Obrigatório será considerado legalmente aprovado na mesma ao cumprir as exigências legais e os trâmites acadêmicos, estabelecidos pela Universidade.

Artigo 27. O desempenho do aluno será avaliado pelo professor supervisor a partir de critérios que podem ser estabelecidos por ele no exercício da autonomia didática, que lhe confere a legislação em vigor; e pelo profissional orientador, que deverá utilizar para o procedimento avaliativo do aluno o Instrumento Final de Avaliação Externa de Desempenho do Estagiário (1) (APÊNDICE D), e o Instrumento Final de Avaliação Externa de Desempenho do Estagiário (2) (APÊNDICE E).

§ Único - Para cumprir determinação do Ministério da Educação, ao ser considerado encerrado o processo avaliativo, além de encaminhar a pauta da disciplina de Estágio Obrigatório ao DBIB-UFES, o professor supervisor deverá encaminhar para arquivamento no Colegiado de Biblioteconomia, conforme o caso, um dossiê a ser composto dos seguintes documentos:

I- PROJETO DE ESTÁGIO

II- RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO

Artigo 28. Em caso de aproveitamento do Estágio Não-Obrigatório para validação de créditos para efeito de integralização curricular, o estágio deverá ser igualmente submetido à avaliação interna e externa, a ser desempenhada por um professor do DBIB-UFES e pelo profissional orientador.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Estágios do DBIB-UFES após apreciação pela Câmara Departamental do DBIB-UFES, e em última instância pelos Conselhos Superiores desta Universidade.

Vitória, 09 de fevereiro de 2018.

Aprovado em reunião ordinária da Câmara Departamental do Departamento de Biblioteconomia da UFES, realizada em fevereiro de 2018.

REFERÊNCIAS

1. PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS. Curso de Ciência da Informação com Habilitação em Biblioteconomia. **Regulamento de estágios supervisionados e não supervisionados.** São Paulo, 2003.
2. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. Curso de Biblioteconomia. **Manual de estágio curricular.** Londrina, 2003.
3. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. Curso de Biblioteconomia. **Regulamento geral de estágio curricular.** Londrina, 2003.
4. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. Curso de Arquivologia. **Regulamento Geral do estágio voluntário do Curso de Arquivologia.** Londrina, 2003.
5. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. Curso de Biblioteconomia. **Regulamento Geral do Estágio Voluntário do Curso de Biblioteconomia.** Londrina, 2003.
6. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. Curso de arquivologia. **Normas de Estágio Supervisionado.** Vitória, 2002.
7. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Regulamento dos estágios do Departamento de Ciência da Informação.** Florianópolis, 1999. (Alterado em maio de 2003).
8. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS. Curso de Bacharelado em Biblioteconomia e Ciência Da Informação. **Regulamento de estágios.** São Carlos, 1996.
9. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. PROGRAD. **Instrução normativa 001/2006-ProGrad.** Dispõe sobre princípios reguladores para o desenvolvimento de estágio supervisionado não obrigatório dos cursos de graduação e dá outras providências. 2006. Disponível em:
<http://www.prograd.ufes.br/documentos/instrucoes_normativas/IN_2006/IN_001_2006.pdf. Acesso em 10 mar. 2007.